

## MARIA INES CALDO GILIOLI OAB/SP 46384 - ADV REGIANE SCOCO LAURÁDIO OAB/SP 211851

604.01.2006.012350-5/000000-000 - nº ordem 1073/2006 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - MOISÉS MAGALHÃES X ELAINE APARECIDA ROCHA - No quinquídio legal, promova a exequente o regular andamento do feito. No silêncio, suspendo o curso da execução por prazo indeterminado, a teor do artigo 791, III do CPC, aguardando-se os autos em arquivo, eventual provocação ou ocorrência de prescrição. Int. - ADV ORIVALDO GABRIEL OAB/SP 70499 - ADV MOISES MAGALHAES OAB/SP 80730

604.01.2006.012714-0/000000-000 - nº ordem 1134/2006 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - A. F. D. S. X F. B. - Vistos. Fls. 67/68. Defiro o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por cópias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR OAB/SP 225182

604.01.2003.005747-4/000000-000 - nº ordem 2020/2006 - Procedimento Ordinário - Consórcio - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA X SUELI PASSOS MACHADO - Fica o Dr. Amandio Ferreira Tereso Júnior, OAB 107.414-1, intimado de que os autos encontram-se disponíveis em cartório para retirada. - ADV AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/SP 107414 - ADV JOSE FRANCISCO DA SILVA OAB/SP 88492 - ADV MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206 - ADV ROSANGELA PEREIRA DA SILVA OAB/SP 222064 - ADV ANTONIO GORDO OAB/SP 111829

604.01.2007.001198-9/000000-000 - nº ordem 227/2007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO FINASA S/A X JOSE WILSON MARCELINO DA SILVA - Deve o autor complementar o recolhimento das diligências do Sr Oficial de Justiça , no valor de R\$ 2,20 - ADV SERGIO RAGASI JUNIOR OAB/SP 225347 - ADV TIAGO CARREIRA OAB/SP 279690 - ADV PRISCILA MENEGUETTI ZAIDEN OAB/SP 280084 - ADV HEITOR ALVES PINHEL OAB/SP 284167

604.01.2007.003715-0/000000-000 - nº ordem 665/2007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EDIMOM LTDA X JOSÉ ATEILDO DE SOUZA E OUTROS - Diga o exequente se o acordo de fls. 127/128 dá quitação ao outro co-executado, presumindo-se, no silêncio, a quitação do débito quanto a todos os executados. Int. - ADV JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR OAB/SP 129092 - ADV JULIANO JOSÉ CHIONHA OAB/SP 233350 - ADV JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS OAB/SP 12788

604.01.2007.004697-5/000000-000 - nº ordem 837/2007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - DEODATO TOMAZ DE ALMEIDA X MARCIEL ALVES MARTINS - Cumpra-se o v.acórdão, promovendo o vencedor. Arbitro os honorários das patronas dativas no máximo da tabela, expedindo-se as respectivas certidões. No mais, nada sendo requerido, arquivem-se. Int - ADV JULIANA MOBILON PINHEIRO OAB/SP 213912 - ADV GRAZIELA GEBIN OAB/SP 194147

604.01.2007.005948-9/000000-000 - nº ordem 1050/2007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X SILVIO CESAR DOS SANTOS - Vistos. Fl.74: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Após, diga em termos de prosseguimento sob pena de extinção. Int. - ADV MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/SP 150793

604.01.2007.009984-4/000000-000 - nº ordem 1861/2007 - Alvará Judicial - Família - CLAUDIA REGINA VITOR GAMA E OUTROS - Retirar MLJ - ADV FLÁVIA HELENA QUENTAL TANNER OAB/SP 218255

604.01.2007.012844-3/000000-000 - nº ordem 2452/2007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - NIVALDO RIBAS DOS REIS X MARCIA CAROLINE RODRIGUES GIMENES - Fl. 50 ciência : bloqueio BACENJUD - aguardando transferência R\$ 3804,19. - ADV DEMETRIUS ADALBERTO GOMES OAB/SP 147404

604.01.2008.001537-0/000000-000 - nº ordem 304/2008 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória - DIRCEU MARCELO GALLANO E OUTROS X FORMAGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Processo desarmado Dr. Inacio - ADV INACIO ALVES BARBOSA OAB/SP 119661 - ADV ROSMARI REGINA GAVA OAB/SP 97153

604.01.2008.005741-9/000000-000 - nº ordem 1041/2008 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - FERNANDA FRANCISCA DA SILVA X IRENE ALVES PRIMO DA SILVA E OUTROS - Vistos. Fls.103. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Decorridos, cumpra-se integralmente a determinação de fl.51. Int. - ADV LUCILAINE MARQUES DA SILVA OAB/SP 152375 - ADV PRISCILA CARVALHO DE SOUZA OAB/SP 273044 - ADV RAFAEL LOPES DE CARVALHO OAB/SP 300838

604.01.2008.006349-8/000000-000 - nº ordem 1129/2008 - Procedimento Sumário - Seguro - ALFA SEGURADORA S/A X FELIPE PIANTOLA DA SILVA - Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita, deve o requerido apresentar cópias das três últimas declarações apresentadas à Receita Federal. Após tornem conclusos. Int. - ADV MARIA LUISA ALVES DOS SANTOS OAB/SP 87980 - ADV JOSE DALTON GOMES DE MORAES OAB/SP 58397 - ADV MARCIA NERY DOS SANTOS OAB/SP 193168 - ADV GISELE RAMOS DE JESUS OAB/SP 244950

604.01.2008.007050-9/000000-000 - nº ordem 1277/2008 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - VISTOS. Requer a CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. a sua recuperação judicial nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, expondo as razões de sua crise econômico-financeira. Alega ser empresa que trabalha diretamente com atividades agrônômica, com fornecimento de insumos e defensivos agrícolas, e que passa por dificuldades econômicas no presente momento, em razão de dois pontos principais: a) redução da área plantada na região, nos últimos anos; b) inadimplência de seus clientes. Afirma que, apesar de seu passivo ser grande, também tem um grande ativo a receber, o que viabiliza a empresa. Diz que cumpre todos os requisitos legais. Apresentou diversos documentos e certidões, bem como a relação de processos judiciais que tramitam contra si (fls. 276/277). Também apresentou tabela de créditos consolidados (fls. 307 e 310/312). Houve habilitação de credores (Oxiquímica Agrocência Ltda. - fls. 313/315; Basf S/A - fls. 684/685; Santa Clara Agrocência Industrial Ltda. - fls. 748/749; Amanco Brasil S/A - fls. 758/759; Cheminova Brasil Ltda. - fls. 887/889). Em um primeiro momento, o pedido foi indeferido (fls. 457/464), mas a decisão foi afastada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo (fls. 525/529). Posteriormente, o processamento do pedido foi deferido (fls. 533/534). Houve compromisso do Administrador Judicial (fls. 556), com publicação do edital (fls. 567). O Administrador Judicial manifestou-se a fls. 569/579. E foi publicado novo edital (fls. 580/582). Os credores foram comunicados pelo Administrador Judicial, com base na relação apresentada pela autora (fls. 597/606). Foi apresentado Plano de Recuperação Judicial pela autora (fls. 653/683) e avaliações dos bens da recuperanda (fls. 850/853). Houve edital para ciência do plano de recuperação (fls. 950). O Administrador Judicial apresentou a relação dos credores habilitados (fls. 951/981) e foi publicado edital (fls. 992/993). Foram apresentadas várias impugnações ao plano de recuperação (fls. 1000/1001, 1002/1005, 1006/1007, 1008/1011, 1082/1084). Pedido pelo Administrador Judicial (fls. 1297/1300), foi designada assembleia geral de credores, com publicação de edital (fls. 1326). Foi realizada ata da assembleia geral de credores (fls. 1461/1464 e 1492/1495). O Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente à aceitação do plano de recuperação, nos termos da ata da assembleia de fls. 1492/1495 (fls. 1554/1557). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fls. 1558). Determinada a juntada das certidões, conforme determina o art. 57, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05) (fls. 1559). Esta exigência foi dispensada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 1675/1676). Manifestaram-se as Fazendas Públicas da União (fls. 864) e do Estado (fls. 1701). Novamente, manifestou-se o Administrador Judicial (fls. 1810/1811 e 2166/2167), pedindo a concessão da recuperação judicial, ou a quebra da empresa. Manifestou-se o autor insistindo na aceitação do plano de recuperação (fls. 1903/1906). Por fim, manifestou-se o Ministério Público favoravelmente à concessão (fls. 2174/2175).

2. Conforme se verifica dos autos, patente a "crise econômico-financeira" da devedora. A grande questão é aceitar ou não o plano de recuperação proposto em assembleia geral de credores. A princípio, insta ressaltar que, ao contrário do que sustenta o autor, o referido plano foi rejeitado por 57,33% dos credores, sendo que este percentual se refere ao valor da dívida. Na verdade, quatro credores votaram contra e cinco a favor, mas estes representam apenas 42,67% do valor da dívida. Isso, se considerar as condições do art. 45, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05). Também noto que, para a aprovação, somente o Magistrado pode desconsiderar o não cumprimento das condições, se preenchidas cumulativamente as regras do art. 58, § 1º, I, II e III, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05). Noto que tais regras estão cumpridas, se consideradas as presenças na assembleia geral de credores. Durante o tramitar do processo, houve constatação que a referida empresa encontra-se ainda em situação difícil economicamente, não melhorando em nada desde o pedido de recuperação judicial. Entretanto, há que se considerar que a maioria dos credores, se considerados individualmente, deseja que a empresa permaneça em atividade, com vistas à possibilidade de recebimento de seus créditos. O Administrador Judicial ressaltou estas dificuldades e demonstrou implicitamente dúvida em sua capacidade de recuperação. Mas, sobrepesa o fato que os sócios da empresa estão dispostos a alienar um bem pessoal para pagamento parcial das dívidas, além da confiança depositada pela maioria física dos credores. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Fica consignado: 2.1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço comercial à Rua Mario Borin, n. 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP. Já houve assinatura do termo de compromisso (fls. 556) (LRF, arts. 33 e 34). 5.2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05), ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP. 5.3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05), devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 5.4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, ao devedor a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5.5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V). 5.6) Já houve publicação do Plano de Recuperação, com a apresentação da lista de credores. Também houve a realização de assembleia geral de credores. Por isso, descabida a apresentação de objeções quanto a isso. 5.7) publique-se edital acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, cumprindo-se o determinado no art. 52, § 1º, I, II e III, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05). No edital deverá constar o resumo do pedido, da decisão que deferiu o processamento da recuperação, a relação nominal dos credores, com discriminação de créditos atualizados e da classificação de cada um deles, bem como do prazo para eventuais objeções. 5.8) dispenso a publicação prevista no art. 53, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05), pois o plano de recuperação já foi apresentado e aprovado pela maioria física dos credores habilitados. Intime-se o Ministério Público. Int. (+)Deve a requerente apresentar a minuta do edital a ser expedido, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, cumprindo-se o determinado no art. 52, § 1º, I, II e III, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05). No edital deverá constar o resumo do pedido, da decisão que deferiu o processamento da recuperação, a relação nominal dos credores, com discriminação de créditos atualizados e da classificação de cada um deles, bem como do prazo para eventuais objeções, encaminhando a este juízo pelo e-mail: Sumare1cv@tjst.jus.br, em nome da celeridade processual. - ADV MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS OAB/SP 131379 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENÇO OAB/SP 231980 - ADV ANA CLAUDIA SILVEIRA CURADO OAB/SP 247568 - ADV MAURO CARAMICO OAB/SP 111110 - ADV ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA OAB/SP 126070 - ADV LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS OAB/SP 128998 - ADV ALEXANDRE TADEU CURBAGE OAB/SP 132024 - ADV CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76458 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA OAB/SP 27141 - ADV ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN OAB/SP 26439 - ADV WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS OAB/SP 37333 - ADV EDUARDO DELLAROVERA OAB/SP 180680 - ADV JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES OAB/SP 154384 - ADV THIAGO GALVÃO SEVERI OAB/SP 207754 - ADV ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO OAB/SP 200557 - ADV ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI OAB/SP 198905 - ADV OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO OAB/SP 196717 - ADV ANDIARA BRITO COSTA OAB/SP 195683 - ADV ADRIANA MACHADO ESTEVAM ROCHA OAB/SP 247552 - ADV LEANDRO FERREIRA MAIOLI OAB/SP 277258 - ADV DANILO ROBUSTI VON ATZINGEN PINTO OAB/SP 284825

604.01.2008.007050-0/000006-000 - nº ordem 1277/2008 - Recuperação Judicial - Impugnação de Crédito - BANCO INDUSVAL S/A X CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré Processo nº 1277/08-6 Autor: BANCO INDUSVAL S/A Ré: CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Vistos. Trata-se de impugnação à habilitação de crédito feita por BANCO INDUSVAL S/A em face de CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO